



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.176 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.980

Autoriza o Executivo Municipal a receber Recursos Financeiros.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Palmital autorizado a:

I - Receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do Orçamento-Programa da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, recursos financeiros no valor de até Cr. \$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

II - Assinar, com a referida Secretaria de Estado, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior.

III - Dar cumprimento à cláusulas e condições estabelecidas no convênio a ser firmado.

IV - Abrir crédito adicional especial, no valor de até Cr. \$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para efetuar as despesas com a execução de obra prevista no programa de apoio aos Municipios, da Secretaria do Interior.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado no inciso IV será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 02 de setembro de 1980.

  
ELOY ATANIS GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 2 de setembro de 1980.

  
SERGIO VAZ  
ASSESSOR ADMINISTRATIVO